



PREGÃO ELETRÔNICO N. 010/2019

CONTRATO PARA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA A EXECUÇÃO DE **6.679,97 M²** DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, COM C.B.U.Q. – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, NA ESPESSURA ACABADA DE 3,0 CM, SOBRE PAVIMENTO EXISTENTE, EM DETERMINADOS TRECHOS DE 03 (TRÊS) ARRUAMENTOS DA CIDADE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA FORNECIDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, NA FORMA ABAIXO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 193.700,00
CONTRATO Nº 025/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Cravinhos, com sede à rua Tiradentes, nº 253, na cidade de Cravinhos/SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.228.319/0001-07, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. José Carlos Carrascosa dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 9.874.753 e do CPF nº 020.125.988-54, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Cravinhos/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob nº 61.608.477/0001-49 e Inscrição Estadual nº. 582.261.155.114, estabelecida à Rodovia Antonio Machado Santana, KM 5 SP 255 - no município de Ribeirão Preto-SP, Estado de São Paulo, Cep. 14.021.230, Tel (16) 2111-7300, neste ato, representada pelo Senhor José Ernesto Brink, portador do RG nº. 36.613.746-3-SP e C. P. F. nº. 057.185.111-87, engenheiro civil, proprietário, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa nº. 1101, apto 121, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2019, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA A EXECUÇÃO DE **6.679,97 M²** DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, COM C.B.U.Q. – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, NA ESPESSURA ACABADA DE 3,0 CM, SOBRE PAVIMENTO EXISTENTE, EM DETERMINADOS TRECHOS DE 03 (TRÊS) ARRUAMENTOS DA CIDADE, CONFORME DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA FORNECIDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, sendo:

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA obriga-se a entregar o serviço o objeto deste contrato, no prazo máximo de 30(trinta) dias a partir da Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

O pagamento do preço pactuado será efetuado em até 07(sete) dias após a apresentação do documento fiscal e mediante a efetiva entrega e recebimento do objeto devidamente acostado na respectiva Nota Fiscal, através da Secretaria Municipal de Obras Sr. José Augusto Catapani portador do CPF nº 020.643.138-42.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação **Orçamentária**: O pagamento da CONTRATADA será oriundo do Convênio nº 1809/2018, celebrado com a Secretaria de Planejamento e Gestão por intermédio do Governo do Estado



PREGÃO ELETRÔNICO N. 010/2019

de São Paulo objetivando a execução de ações relativas ao programa planejamento urbano no valor R\$ 150.000,00(Cento e Cinquenta Mil) sendo que o valor remanescente R\$ 43.720,55(Quarenta e Tres Mil Setecentos e Vinte Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) será suportado com recursos próprios:

02.00.00 Pref. Mun. De Cravinhos
02.04.00 Secretaria de Obras
02.04.07- Conservação de Vias Públicas
612.4.4.90.51 00.15.452.0006.2015-Manutenção
611.4.4.90.51 00.15.452.0006.2015-Manutenção

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusulas do presente contrato, implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço público.

Porém, fica entendido, que a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, em caso de falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: a) Edital do pregão eletrônico nº 010/2019, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação; b) Proposta da CONTRATADA, C) Apólice de Seguro Garantia nº0306920199907750300736000 da Pottencial Seguradora no valor de R\$ 9.685,00 datada em 15/07/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura, pelo que poderá ser prorrogado ou antecipado o seu termo, nos termos da Lei n. 8.666/93, com suas alterações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”.

b) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item(ns) constante da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

c) Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Cravinhos, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cravinhos.



Município de Cravinhos
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 010/2019

CLÁUSULA NONA- FORO

Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Cravinhos, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 05 (cinco) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cravinhos, 17 de JULHO de 2019.

JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE CRAVINHOS
CONTRATANTE

DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
JOSÉ ERNESTO BRINK - Sócio – Proprietário
36.613.746-3-SP e C. P. F. nº. 057.185.111-87
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ RG nº _____

2 - _____ RG nº _____